



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 735, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre serviço de Transporte Universitário a ser oferecido pelo Poder Executivo Municipal de Cariré e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cariré a subsidiar em até 100% (cem por cento) os custos com transporte de estudantes universitários, cursos profissionalizantes e/ou técnicos.

Art. 2º. Terão direito ao serviço de Transporte gratuito os estudantes residentes e domiciliados no Município de Cariré que necessitem de deslocamento diário ou cíclico para a frequência às aulas, desde que regularmente matriculados em Cursos de nível de Graduação, Pós-Graduação, cursos profissionalizantes e/ou cursos técnicos regulares não ofertados na rede de Ensino de Cariré, todos devidamente reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação - MEC, situados na cidade de Sobral/CE, cidade polo-universitária mais próxima.

Art. 3º. O Transporte a que alude o artigo 1º será no modo rodoviário, através de veículos da frota própria do Município de Cariré ou contratados de empresas terceirizadas através de processo licitatório.

Parágrafo Único. O município disponibilizará um veículo específico desde que haja um mínimo de 05 (cinco) estudantes regularmente matriculados por viagem.

Art. 4º. Para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes deverão realizar cadastro na Secretaria Municipal da Educação, apresentando o comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar, cópia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

comprovante de endereço ou declaração de domicílio, cópia de documento pessoal oficial com foto, e foto 3x4 recente.

§ 1º. Não será beneficiado o aluno que não cumprir com as exigências referidas no caput deste artigo.

§ 2º. O transporte será oferecido apenas de segunda a sexta-feira.

Art. 5º. O transporte previsto nesta Lei deve garantir ao estudante o transporte pelo trajeto de ida e volta, utilizando como local de referência para embarque/desembarque um ponto comum na Sede do Município de Cariré, devendo o trajeto do veículo garantir o embarque/desembarque também na unidade de ensino onde estiver matriculado o aluno.

Art. 6º. Demais regulamentações poderão ser executadas pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cariré/CE, em 25 de abril de 2022.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré